



REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GEOGRAFIA, GRAU BACHARELADO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA – UNILA.

Aprova o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Geografia, grau bacharelado.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

Art. 1 - O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do curso de Geografia, grau Bacharelado da Universidade Federal da Integração Latino-Americana – UNILA, em conformidade com a RESOLUÇÃO nº 02/2022/COSUEN, de 14 de fevereiro de 2022, publicada no Boletim de Serviço em 16/02/2022 que normatiza o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos de Graduação da UNILA

Art. 2 - O NDE é um órgão consultivo e propositivo, corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3 - São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV - conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso.
- V - reelaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e fundamentos, sempre que necessário;
- VI - atualizar, periodicamente, o projeto pedagógico do curso;
- VII - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes;



- VIII - zelar pela regularidade, qualidade e pleno desenvolvimento da estrutura curricular do curso;
- IX - propor procedimentos para a autoavaliação do curso, respeitando os critérios de avaliação emanados da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- X - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- XI - propor os ajustes no curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- XII - convidar consultores *ad hoc* para auxiliar nas discussões do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado de Curso.

Art. 4 - No processo avaliativo do curso, a ser conduzido pelo NDE, considerar-se-ão:

- I. A organização didático-pedagógica: administração acadêmica, projeto do curso, atividades acadêmicas articuladas ao ensino de graduação;
- II. O corpo docente: formação acadêmica e profissional, condições de trabalho; atuação e desempenho acadêmico e profissional;
- III. A infraestrutura: instalações gerais, biblioteca, instalações e laboratórios específicos;
- IV. O acompanhamento do processo de aprendizagem dos alunos pela Universidade e, especialmente, pela coordenação do curso;
- V. A avaliação do desempenho discente nas disciplinas, seguindo as normas em vigor;
- VI. A avaliação do desempenho docente;
- VII. A avaliação do curso pela sociedade através da ação-intervenção docente/discente expressa na produção científica e nas atividades concretizadas no âmbito da extensão universitária

SEÇÃO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 5 - O NDE será composto de 5 (cinco) a 7 (sete) membros (com indicação facultativa de até 2 (dois) suplentes), pertencentes ao corpo docente efetivo da UNILA, atuantes no curso e que satisfaçam os seguintes critérios:

- I - titulação em nível de mestrado ou doutorado;
- II - regime de trabalho em tempo, preferencialmente, integral, sendo pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros com dedicação exclusiva; e
- III - sendo o Núcleo Docente Estruturante um grupo de acompanhamento, seus membros devem



permanecer por três (3) anos, com possibilidade de recondução, e adotada estratégia de renovações parciais, de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Parágrafo único. Desde que atenda aos critérios acima, o coordenador do curso será membro nato do NDE.

Art. 6 - A indicação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) será feita **pelo Colegiado de Curso**, observando os critérios do Art. 5º da Resolução COSUEN nº 02/2022, devendo-se garantir a **renovação parcial** dos membros a cada novo mandato.

Parágrafo único - Os membros terão mandato de três anos, sendo permitida recondução sucessiva, caso o NDE compreenda como positivo para o curso, e respeitada a renovação de, no máximo, dois terços dos integrantes, como forma de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 7 - A indicação dos membros do NDE será feita por meio de procedimentos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, descritas no regimento interno deste, tomando como base todos os critérios definidos nos artigos anteriores deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 8 - Compete ao Presidente do NDE:

I. Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

II. Coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;

III. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;

V. Designar um membro do NDE para secretariar e lavrar as atas;

VI Definir, em comum acordo com os integrantes do NDE, os “grupos de trabalho” que devam ser formados, atendendo às competências e especializações de cada docente em relação à matéria a ser tratada;

VI. Coordenar a integração do NDE com os demais Colegiados e setores da instituição.



SEÇÃO V

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 9 - O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente pelo menos, 1 (uma) vez por semestre; extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, e por solicitação da maioria de seus membros, pela Pró-Reitoria de Graduação, pela Coordenação do Curso, ou pela Direção do Instituto, quando julgarem necessário.

Parágrafo único. O NDE se reunirá com o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

Art. 10 - É obrigatória a frequência às reuniões do NDE. O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Na impossibilidade do comparecimento, a justificativa deve ser apresentada em até 48 horas, implicando na ausência dessa, em lançamento de falta.

§ 2º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo NDE na reunião correspondente.

§ 3º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 4º - O membro que faltar, sem justificativa, ou sem justificativa aceita, a três reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 11 - Em caso de vacância, em não havendo substituto já designado, deverá ser realizada nova escolha de membro, respeitando-se o artigo 5º e 6º deste regimento.

Parágrafo único. O novo membro que assumir não iniciará um novo mandato, apenas cumprirá o restante do período para o qual foi escolhido.

Art. 12 - As sessões ordinárias constarão de duas partes:

I - Expediente: destinado à apreciação da ata da reunião anterior, justificativas de ausências, comunicações da presidência e dos conselheiros;



II - Ordem do Dia: destinada à discussão e votação das matérias constantes da pauta.

Art. 13 - Nas ausências e impedimentos do presidente, responderá pelo NDE o vice-presidente, e na ausência deste, o membro que possua maior tempo de atuação no curso.

Art. 14 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, e encaminhadas à análise e deliberação do Colegiado de Curso.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente terá direito ao voto de qualidade (voto de desempate);

Art. 15 - De cada sessão do NDE, lavra-se a ata que, depois de lida, deverá ser aprovada e assinada pelos membros presentes, até o máximo de dez dias após a sessão.

Art. 16 - As atas do NDE após sua aprovação serão publicadas na página oficial do curso.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos membros do NDE em votação simples, em primeira instância e pelo Colegiado do Curso de Geografia, grau Bacharelado.

Art. 18 - As modificações do presente Regimento deverão ser analisadas em sessão especial do NDE e entrarão em vigor com a aprovação pelos seus membros em primeira instância e pelo Colegiado do Curso de Geografia, grau Bacharelado.

Art. 19 - O presente regimento entrará em vigor, imediatamente após aprovação pelo Colegiado do Curso de Geografia, grau Bacharelado.



REGIMENTO N° 1/2026 - SAILATIT (10.01.06.04.04.09)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/03/2026 18:56)

DIEGO MORAES FLORES

COORDENADOR(A) DE CURSO - TITULAR

CG (10.01.06.04.04.03.02)

Matrícula: ###230#0

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2026**, tipo: **REGIMENTO**, data de emissão: **09/03/2026** e o código de verificação: **bd4be8cade**